

Nº. 47 – DOE de 11/03/2017 – Seção 1 – página 42

Comunicado CVS-12/17 – CTPCE/DITEP, de 10-3-2017

Assunto: Notificação de Receita a incorreta, em nome da profissional Bernadete Aparecida Brito, impressa pela Gráfica Araujo Ltda-Me.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do que consta no Ofício GVS X - 126/2017 – Osasco, no Ofício - 73/2016 – VISA Municipal de Cotia, protocolados sob - 006922/2017 – CVS, referentes à Notificação de Receita a Nº SP 299.549 Série B, que apresenta no campo destinado à Identificação do Emitente os dados completos da profissional Bernadete Aparecida Brito, Psiquiatra, CRM 37035, R. Padre Estevão Pernet 1059, Cj. 82, Bl. A, Tatuapé, CEP 03315-000, São Paulo/SP, com características divergentes do modelo estabelecido no Anexo IX, da Portaria SVS/MS 344, de 12-05-1998 e considerando que: - no rodapé da referida notificação consta que foi impressa pela Gráfica Araujo Ltda-Me, Rua General Camisão 167, CNPJ 43.506.443/0001-61, com a sequência numérica 01.299.500 a 01.304.550; - apresenta marca d'água impressa com tinta vermelha, diferente do modelo utilizado no Estado de São Paulo; - o ato caracteriza descumprimento às determinações contidas no Artigo 40, da Portaria SVS/MS 344, de 12-05-1998. Determina que:

- As prescrições com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

- O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.